



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.11.03

A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Contratação de Show Musical da "SAMIRA SHOW" durante os eventos das festividades de 90 anos de emancipação política do município de Pacajus, que ocorrerá no dia 24 de maio de 2025, com duração de 01 (uma) hora e 40(quarenta) minutos no município de Pacajus/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

A Secretaria de Cultura e Turismo, como forma de fomento à cultura e ao turismo do município de Pacajus/CE, identificou a necessidade imperativa de enriquecer a oferta cultural e o lazer para a população local e visitantes no curso dos festejos alusivos à emancipação Política, que é um evento que traz um grande impacto sócio, econômico e cultural ao município, uma vez que sua realização movimentava diversos setores de Pacajus/CE, tais como: aquecimento do comércio local, quando na venda de roupas, alimentos, hospedagem; acesso maciço da população às manifestações artísticas e culturais mediante apresentação de artistas diversos e relevantes no cenário cultural, regional e nacional; acesso democrático a vivência do coletivo e social da população, quando na participação do evento.

Neste contexto, foi percebida a oportunidade de contratar uma atração de renome nacional para realizar um show artístico que atenda ao desejo e expectativa do público, oferecendo uma experiência cultural de alto nível e contribuindo para a valorização da música e das artes nacionais.

A atração musical "SAMIRA SHOW", escolhida para esse fim, possui ampla aceitação e popularidade, correspondendo ao perfil artístico idealizado para atender às expectativas diversificadas do público-alvo, que varia de crianças a idosos, com particular ênfase no grupo de jovens e adultos. O sucesso expressivo do artista é demonstrado pelos milhares de seguidores em suas redes sociais, no Instagram, no YouTube, no Spotify, no TikTok, no Facebook, entre outras redes sociais do artista.

Em eventos anteriores, a participação de atrações de destaque mostrou-se um forte vetor para a agregação de valor ao evento, incremento da participação popular e, por consequência, estímulo à economia local por meio do aumento do fluxo turístico e do consumo em comércio e serviços da região.

Portanto, a contratação da atração musical "SAMIRA SHOW" para apresentação no dia 24/05/2025, no evento de emancipação do município de Pacajus/CE, apresenta-se não apenas como uma





iniciativa de fortalecimento das tradições e do entretenimento comunitário, mas também como estratégia para promover o desenvolvimento econômico, turístico e sociocultural do município. Esta contratação é, portanto, considerada essencial para atender às necessidades de lazer, cultura, e desenvolvimento econômico local, contribuindo significativamente para o alcance dos resultados esperados pela administração pública e pela população.

Destarte, a contratação será celebrada entre a Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10, empresa responsável pelo agenciamento do referido artista.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, disciplina a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), **in verbis**:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um



cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

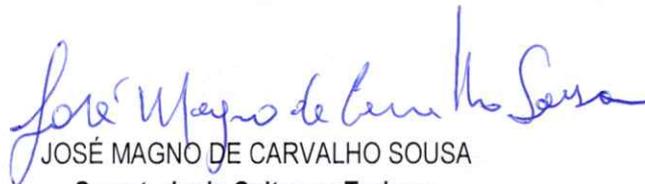
Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.



Pacajus - Ceará, 17 de abril de 2025



JOSÉ MAGNO DE CARVALHO SOUSA

Secretaria de Cultura e Turismo
Município de Pacajus/CE